



## **PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2022**

*Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade do Estado de e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Os prédios públicos de propriedade do Estado de São Paulo deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de cinco anos.

**Artigo 2º** Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - dois (2) anos para que 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II - três (3) anos para 70% (setenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III - cinco (5) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

**Artigo 3º** - O disposto nesta Lei também se aplica aos imóveis alugados ao Poder Público, para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os prazos estabelecidos no artigo 2º.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Os municípios poderão suplementar a presente Lei nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém, os benefícios maiores são para o meio ambiente. A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo. No Brasil, apesar da alta incidência de radiação solar a utilização da energia solar ainda é desprezível, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos de propriedade do Estado contribuirá não apenas à preservação do meio ambiente local, mas principalmente à redução da emissão de gases de efeito estufa.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados e com total observância aos Princípios da Eficiência Administrativa e do Desenvolvimento Sustentável, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 16/2/2022.

a) Rogério Nogueira - DEM